



Prefeitura Municipal de Monte Negro  
Estado de Rondônia



07

gens.

§ 1º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade observado o disposto nos artigos 25 e 26.

§ 2º - Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

Seção VII  
DA RECONDUÇÃO

Art. 24º - Recondução é o retorno estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado e, outro, observado o disposto no art. 25.

Seção VIII  
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 25º - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 26º - A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos, ou outra correlata determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração pública municipal.

Art. 27º - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo por doença comprovada por junta médica oficial.



Prefeitura Municipal de Monte Negro  
Estado de Rondônia

DA VACÂNCIA



Art. 28º - A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV ascensão;
- V - transferência;
- VI - readaptação;
- VII - aposentadoria;
- VIII - posse em outro cargo inacumulável;
- IX - falecimento.

Art. 29º - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo Único - A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 30º - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio servidor.

Parágrafo Único - O afastamento do servidor de função de direção, chefia, e assessoramento dar-se-á:

- I - a pedido;
- II - mediante dispensa, nos casos de:
  - a) promoção;
  - b) cumprimento do prazo exigido para rotatividade na função;
  - c) por falta de exaço no exercício de suas atribuições segundo o resultado do processo de avaliação, conforme estabelecido em lei e regulamento;
  - d) afastamento de que trata o art. 81.



Prefeitura Municipal de Monte Negro  
Estado de Rondônia



CAPÍTULO III  
DA REMOÇÃO E DA REDISTRIBUIÇÃO  
Seção I  
DA REMOÇÃO

Art. 31º - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de Sede.

Parágrafo Único - Dar-se-á a remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente de vaga, para acompanhar cônjuge, companheiro, ou por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada à comprovação por junta médica.

CAPÍTULO IV  
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 32º - Os servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pela autoridade competente.

§ 1º - O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo de direção ou chefia nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

§ 2º - O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, observando-se quanto aos cargos em comissão o disposto no parágrafo 2º do art. 51.

Art. 33º - O disposto no art. anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

TÍTULO III  
DOS DIREITOS E VANTAGENS  
CAPÍTULO I

Art. 34º - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo